

PARECER 283/2000 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 25/1997

A propositura, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, objetiva proibir, no âmbito do Município, a comercialização de produtos à base de amianto, bem como a manutenção de estoques do produto.

A referida proibição inclui, além do amianto, todo e qualquer produto derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Na justificativa, o autor argumenta que o amianto é cancerígeno e, por causa disso, foi proibido na França em 1996, após a constatação de que provocava entre duas mil e três mil mortes por ano naquele país.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela ilegalidade da propositura, foi rejeitado pelo egrégio Plenário em dezembro de 1997, voltando o projeto a tramitar normalmente pelas Comissões.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após duas Audiências Públicas sobre a matéria, apresentou substitutivo ao projeto em tela, incluindo um novo artigo, estabelecendo que as leis federais existentes sobre a matéria em tela, e as que vierem a ser promulgadas pelo Governo Federal, terão precedência sobre a presente lei. No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura teria um impacto negativo sobre as atividades de grande número de empresas situadas no Município, a exemplo dos depósitos de material de construção, podendo até mesmo agravar o já elevado nível de desemprego em São Paulo.

Outrossim, entendemos que já existe legislação federal a respeito da questão: o Decreto nº 126/91, da Presidência da República, que determina o cumprimento, no País, da Convenção nº 162 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que versa sobre a utilização do asbesto com segurança, bem como a Lei Federal nº 9.055, a qual disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto, e dos produtos que o contenham, incluindo as fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/05/2000.

Edivaldo Estima - Presidente

Ana Martins - Relatora

Devanir Ribeiro

Éder Jofre

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, proibir a comercialização de produtos à base de amianto, bem como a manutenção de estoques do produto, no âmbito do Município.

O projeto em tela inclui na proibição mencionada, além do amianto, todo e qualquer produto derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

De acordo com a justificativa, o amianto é cancerígeno e, por isso, foi proibido na França em 1996, após a constatação de que provocava entre duas mil e três mil mortes por ano naquele país.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela ilegalidade da propositura, o qual foi rejeitado pelo egrégio Plenário em dezembro de 1997, voltando o projeto a tramitar normalmente pelas Comissões.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, incluindo um novo artigo, o qual estabelece que as leis federais existentes sobre a matéria em tela, e as que vierem a ser promulgadas pelo Governo Federal, terão precedência sobre a presente lei.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que já há legislação federal a respeito da questão: o Decreto nº 126/91, da Presidência da República, que determina o cumprimento, no País, da Convenção nº 162 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que versa sobre a utilização do asbesto com segurança, bem como a Lei Federal nº 9.055, a qual disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto, e dos produtos que o contenham, incluindo as fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim.

Por outro lado, trata-se de produto cancerígeno, banido ou restrito não só na França, mas em vários outros países. No intuito de defender a integridade física de todos os que têm contato com o asbesto/amianto, e levando em conta o fato de que milhares de outros

produtos o utilizam como matéria prima, entende-se que o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é oportuno e meritório.
Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo citado.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/05/2000.
Milton Leite - Relator